



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do
Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598 com
efeitos a partir de 1 de agosto 2021**

Relojoaria e Ourivesaria

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração Com CEL				
				Fixa	Variável			
				TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
6	Joalheiro	37936	915,30 €	874,64 €	9,21 €	13,01 €	22,41 €	40,67 €
8	Oficial Encarregado - Ourivesaria/Relojoaria	18811	858,95 €	822,00 €	8,37 €	11,82 €	20,35 €	36,95 €
11	Oficial de 1ª Ourivesaria/Relojoaria	18810	817,56 €	782,52 €	7,93 €	11,22 €	19,31 €	35,04 €
12	Oficial de 2ª Ourivesaria/Relojoaria	18809	786,32 €	752,60 €	7,64 €	10,80 €	18,58 €	33,73 €
14	Oficial de 3ª Ourivesaria/Relojoaria	18808	718,63 €	687,99 €	6,93 €	9,80 €	16,88 €	30,64 €
20	Praticante de Ourivesaria/Relojoaria	18807	695,09 €	666,45 €	5,90 €	7,63 €	13,15 €	28,64 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

Subsídio para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um subsídio mensal para falhas, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5 Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.

2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.

3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.